

ESCLARECIMENTO 3

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 5070.01.0001028/2024-05

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) facilitadora(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os colaboradores da COHAB MINAS, que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura” em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Questionamento encaminhado por e-mail no dia 10/03/2025 às 10h34.

QUESTIONAMENTO 1:

No intuito de precisar etapas processuais e oferecer um portfólio de serviços atualizados às expectativas dos colaboradores da Cohab, pergunta-se: O material de divulgação/marketing apresentado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários? O teor dos materiais deverá estar em acordo com Decreto Federal nº 11.678/23 e as nuances que deram origem ao julgado TC-014847.989.23-3, do TCE/SP?

[1] EMENTA. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. VALE-ALIMENTAÇÃO. TAXA DE RETORNO ECONÔMICO. EFEITOS ANÁLOGOS AO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA. VIOLAÇÃO REFLEXA AO ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI N.º 14.442/2022. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

RESPOSTA 1:

O material de comunicação e marketing encaminhado pela(s) Credenciada(s) será publicado no site da Cohab Minas.

Conforme subitem 5.5.3 do Termo de Referência – Anexo I: “*É vedada a oferta de qualquer programa de recompensas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento à empresa fornecedora ou prestadora, conforme art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021.*”

E, face subitem 7.7.2 do Termo de Referência – Anexo I: “*Cada CREDENCIADO será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT, especialmente as disposições da Portaria MTE nº 1.707/2024 e alterações posteriores, e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.*”

QUESTIONAMENTO 2:

Não obstante, a Portaria MTE nº 1.707/24 foi instituída para combater práticas de mercado que ofereçam "*serviços ou produtos*" desassociadas à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, como "*serviços ou produtos*" que possuem vinculação direta com a majoração dos custos de toda a cadeia envolvida e, portanto, cascadeados aos atores comerciais integrantes da relação estabelecida, sendo assim o § 4º da referida portaria prevê a vedação da oferta de benefícios não ligado à segurança alimentar relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares.

Sendo assim, pergunta-se: a partir da edição da Portaria MTE nº 1.707/24 que reforça as práticas a serem vedadas no mercado de contratações públicas à luz de decisões de Plenário como do TCE/SP 014847.989.23-3, não serão permitidas as ofertas que contenham crédito extra ou bonificação (similares) destinados diretamente aos usuários do cartão por força do art. 4, da portaria?

RESPOSTA 2:

Mesma resposta anterior.

Isabela Torres
Agente de Contratação